



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
Estado de São Paulo

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo

LEI N° 450/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

GIGIONI DE OLIVEIRA MACEDO, Prefeito do Município de Ribeira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2012, as diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentárias, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, face à Constituição federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Parágrafo 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.